

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.517, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Homologa o Decreto nº 011/2021, de 05 de abril de 2021, editado pela Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, que declara "situação de emergência", em virtude de chuvas intensas nas áreas naquele Município. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 011/2021, de 05 de abril de 2021, editado pela Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas tempestades; Considerando o Parecer Técnico nº 007/SPEDEC/5º GBM, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de São João do Araguaia;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020; Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/386991, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 011/2021, de 05 de abril de 2021, editado pela Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024
CNPJ: 05.854.534/0001-07



Decreto nº 011/2021.

São João do Araguaia - PA, de 05 de abril de 2021.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na área Rural e Urbana, do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA (PA)**, afetado por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 13214), conforme IN nº. 036/2020 - MDR.

A Senhora **MARCELLANNE CRISTINA SOBRAL MARTINS**, Prefeita do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, Instrução Normativa nº. 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO que as intensas chuvas que caem no Estado do Pará, e com maior incidência na região sudeste nesta época do ano, caracterizando o fenômeno como inverno amazônico. O Município de São João do Araguaia, possui em sua maioria comunidades que residem na área rural do município;

CONSIDERANDO que as famílias que residem na área rural são as que mais sofrem nesta época, pois o município possui uma extensa malha viária de estradas vicinais que são interligadas por pontes ao longo de suas vicinais, resultando em grandes transtornos para a população que reside na zona rural, prejudicando ainda o escoamento da produção agrícola e de pecuária;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos humanos e materiais estima-se um **total de 2.098 pessoas** estão afetadas, assim sendo discriminadas: **413 pessoas** desalojadas, **5 pessoas** enfermas/acidentes e **mais 1.602 pessoas** que estão sendo afetadas. As intensas chuvas causaram ainda destruição em obras de infraestrutura pública, assim descritas: **07 Pontes em estrutura de Madeira destruídas, 06 Pontes em estrutura de madeira danificadas, 11 Bueiros destruídos, 17 Bueiros danificados e aproximadamente 116 KM de estradas vicinais intrafegáveis**, as pessoas afetadas em sua maioria são as pessoas que residem na área rural do município. Como danos materiais temos o maior prejuízo na área da infraestrutura pública, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres).

CONSIDERANDO que o município de São João do Araguaia tem como principal atividade a agricultura familiar que é comercializada na sede do município oriundos da zona rural e nessa época do ano fica comprometida a comercialização devido a intrafegabilidade das estradas vicinais, devido as intensas chuvas na região;

CONSIDERANDO que o custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de defesa civil. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, bem como a realização de obras estruturais para evitar danos mais graves, visando a segurança global da população;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na área Rural e Urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 13214), conforme IN/MDR nº. 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias.

Art. 7º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de São João do Araguaia (PA), 05 de abril de 2021.

Marcellanne Cristina Sobral Martins
MARCELLANNE CRISTINA SOBRAL MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

Protocolo: 650728

DECRETO Nº 1.519, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Revoga dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revogados os dispositivos a seguir do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001:

I - os incisos V e VI do § 2º do art. 713-AD;

II - o inciso II do § 6º do art. 713-AD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 650729